

LEI N° 1.249/04

Dispõe sobre parcelamento de dívida relativa ao fornecimento de energia elétrica junto a COELCE e dá outras providências.

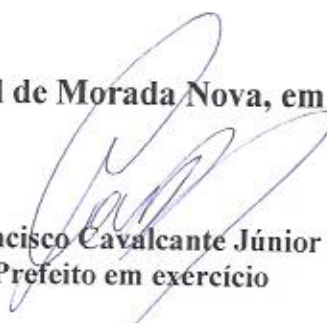
Prefeito Municipal de Morada Nova,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o município de Morada Nova autorizado a firmar acordo junto a COELCE, Companhia Energética do Ceará, para pagamento do débito de Consumo Próprio de R\$ 527.800,56 (quinhentos e vinte e sete Mil oitocentos reais e cinquenta e seis centavos) e Iluminação Pública de R\$ 85.582,72 (oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) **totalizando assim um débito de R\$ 613.383,28 (seiscentos e treze mil trezentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos)** a serem debitadas da conta BEC (Banco do Estado do Ceará) de número 180038-0 e agência 043 PMMN/ICMS.

Art. 2º. – O acordo que alude o artigo anterior fica desde já aprovado, podendo o Município de Morada Nova realizar ajuste específico junto ao BEC, para implementação dos pagamentos neles referidos a forma indicada.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 03 de dezembro de 2004.


Francisco Cavalcante Júnior
Prefeito em exercício